RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 138/2018
Autor: Vereador (a) Mauricio Trindade
Ementa: "Dispõe sobre comércio do Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha) no Município de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. ".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **Lei nº 8.503/2011**, que "Dispõe sobre a regulamentação do engarrafamento, armazenamento, depósito, venda e distribuição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no município de salvador e dá outras providências. ", de sorte que os artigos 1º, 2º e 3, seus incisos e parágrafos, estabelecem situações previstas no projeto de lei em tela a exemplo da autorização o transporte de GLP, no art. 3º, a delimitação de distância mínima para a instalação de estabelecimentos (art, 2º, III), bem como as condições para a liberação do Alvará de Funcionamento (art. 1º e § 2º do art. 2º).

- Trata-se, portanto, de situações já previstas na Lei 8.503/2011, cuja previsão, em, no caso do seguro de vida para os funcionários da empresa, não está expressamente disposta na supracitada legislação. Ademais, algumas situações são autorizadas pela lei, enquanto que a proposição em comento proíbe (transporte de GLP por motocicletas), situação na qual, por boa técnica legislativa, é vedado antagonismos entre normas.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito ao preceito da técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa